

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.25.0864.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E QUINTESSÊNCIA PESQUISA E
TEXTO LTDA**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, 200, 1º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep e Quintessência Pesquisa e Texto Ltda**, com sede em São Paulo na Rua Nilo, n.º 74, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 24.426.080/0001-00, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e na legislação civil, com base na homologação registrada no processo FP-ADM-2024/03900, relativa à **Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2025** e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Serviço de consultoria técnica especializada para elaboração de proposta de projeto para criação Centro de Memória Institucional da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

- 2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital de **LICITAÇÃO MODO DE DISPUTA FECHADO nº 01/2025** e da Proposta de Preços de 02 de Dezembro de 2025 da **Contratada**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.
- 2.1.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.
- 2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

- 3.1. O valor total deste contrato é de até R\$ 214.279,15 (duzentos e catorze mil duzentos e setenta e nove reais e quinze centavos), conforme tabela abaixo:

Item		Valor Total (R\$)
Etapa	Produto	
1 - Planejamento inicial	P1: Plano de Trabalho validado	R\$ 52.126,50
2 - Análise do ambiente	P2: Relatório de diagnóstico	R\$ 57.899,65
	P3: Plano de Ação Finep	
3 - Desenvolvimento da proposta de projeto do Centro	P4: Proposta de projeto do Centro de Memória Finep	R\$ 86.877,50
4 - Documentação complementar	P5: Minuta(s) de ETP(s)	R\$ 17.375,50
	P6: Minutas(s) de TR(s)	
	P7: Mapa(s) de Preço	

Valor Global	R\$ 214.279,15
---------------------	-----------------------

- 3.2. Estão incluídos no preço acima o lucro e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de 05/01/2026, prorrogáveis até o limite de 5 (cinco) anos.
- 4.2. Até 120 (cento e vinte) dias antes do término de cada período de vigência contratual, cabe à **Contratada** comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, o seu propósito de não renovar a vigência ou prorrogar o prazo do contrato.
- 4.3. Caso a **Contratada** se recuse a celebrar aditivo contratual tendo antes manifestado sua intenção de renovar ou prorrogar o Contrato ou deixado de comunicar a Finep, nos termos da Cláusula acima, ficará sujeito às sanções previstas na Cláusula de SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 5.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 10.713,95 (dez mil setecentos e treze reais e noventa e cinco centavos).

- 5.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo-lhe devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, devendo ser renovada a cada prorrogação, em uma das seguintes modalidades:
- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- 5.3. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de início da vigência contratual.
- 5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Finep** a:
- a) promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - b) reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à contratada até que a garantia seja apresentada.
- 5.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) prejuízos diretos causados à **Finep** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) multas moratórias e compensatórias aplicadas pela **Finep** à **Contratada**; e
 - d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **Contratada**, quando couber.
- 5.4.1. A garantia deve ter cobertura ampla, não se admitindo qualquer ressalva não prevista expressamente no contrato.
- 5.5. O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:
- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato mais os 3 (três) meses subsequentes e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
 - a.1) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 5.4, observada a legislação que rege a matéria;
 - b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor. A carta de fiança deverá ser acompanhada por documento que ateste o poder de representação de seu signatário.

- b.1) Não serão aceitas, como garantia do presente instrumento, cartas de fiança bancária que não correspondam ao instrumento de fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.
- 5.6. Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.
- 5.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 5.8. Será considerada extinta a garantia:
- 5.8.1. Com o término da vigência da apólice, devolução da carta fiança ou devolução da caução depositada;
- 5.8.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.
- 5.9. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência, no Edital da Licitação e leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:
- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;

- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;
- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, inclusive a ausência dos impedimentos previstos no Art. 38 da Lei 13.303/2016, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
- j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
- k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
- l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
- m) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do Simples, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do Simples:
 - m.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - m.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- n) abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

- o) manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- p) considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- q) respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- r) não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016;
- s) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais.

6.2. São obrigações da **Finep**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
- b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
- c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
- 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:
 - a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
 - b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
 - c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
 - d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

- 8.1. O objeto será recebido parcialmente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:
- a **Contratada** será convocada a efetuá-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
 - b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.
- 8.1.1. O tempo para a correção concedido pela Finep relativo à cláusula 8.1.a deve ser computado no prazo de execução de etapa, parcela ou do contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.
- 8.1.2. Realizada a correção pela contratada, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos.
- 8.2. A partir do recebimento parcial, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, para, então, receber definitivamente o objeto.
- 8.3. O recebimento definitivo:
- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
 - b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais ou equipamentos entregues, bem como pelo serviço prestado.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.
- 9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas e o detalhamento do objeto executado.
- 9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.

- 9.3. Uma vez recebida a nota fiscal, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** verificará se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 9.3.1. Constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço pela **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.
- 9.3.2. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.
- 9.3.3. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.
- 9.3.4. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
- 9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** comunicará à **Contratada**, solicitando a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.
- 9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU, podendo a verificação ser ampliada para outros cadastros se necessária para identificação de impedimentos de contratação com a Finep.
- 9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante. Em não havendo a regularização da situação, a Finep poderá rescindir o contrato unilateralmente, sem direito de indenização à **Contratada**.
- 9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente indicada pela **Contratada**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.
- 9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

- 10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
 - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do objeto contratado;
 - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da Finep para a justa remuneração do objeto contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: MATRIZ DE RISCOS

- 11.1. A **Finep** e a **Contratada**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo A deste Contrato.
- 11.1.1. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: REAJUSTE

- 12.1. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **Contratada** solicitar o reajuste para análise e posterior aprovação da **Finep**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.
- 12.1.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.
- 12.2. Para o primeiro reajuste, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data de apresentação da proposta.
- 12.2.1. Para os reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data de aniversário da apresentação da proposta.
- 12.3. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - a) a data do aniversário da proposta;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuras.
- 12.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que o motivaram e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 12.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que poderão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 12.6. Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido divulgada a variação do índice de reajuste, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito ao futuro reajuste, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

- 13.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão novação, não podendo ser

interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PENALIDADES

- 14.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na sua execução e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento a **Finep** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:
- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - c.1) falha na execução do Contrato;
 - c.2) fraude na execução do Contrato;
 - c.3) comportamento de modo inidôneo;
 - c.4) cometimento de fraude fiscal;
 - c.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - c.6) retardamento da execução do objeto; e
 - c.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 14.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 14.3. As sanções previstas nos itens a e c poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. A sanção prevista no item c implica a imediata rescisão.
- 14.5. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.

- 14.6. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à contratada em razão de eventual outro contrato havido entre a **Finep** e a **Contratada**, aplicando-se a compensação prevista nos Artigos 368 e seguintes do Código Civil.
- 14.6.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 14.6.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela Finep não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.
- 14.6.3. Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela contratada, a **Finep** pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.
- 14.7. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESCISÃO

- 15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:
- por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 90 (noventa) dias ou prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão.
 - por via judicial, nos termos da legislação.
 - motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
 - motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
 - quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- 15.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 15.2. A não manutenção das condições de habilitação pela contratada pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 17.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 17.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 17.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Praia do Flamengo, 200, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.210-901.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 18.1. Os dados pessoais eventualmente coletados pelas Partes, de sua titularidade ou de titularidade de seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, deverão ser tratados de acordo com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), devendo as Partes ainda: (i) observar os princípios elencados no art. 6º da LGPD; (ii) tomar as providências cabíveis decorrentes das obrigações e responsabilidades previstas pela LGPD; e (iii) adotar as medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais apropriadas para proteger os dados coletados, de modo que sejam armazenados de forma segura e conforme as melhores práticas de mercado e em estrito cumprimento à LGPD.
 - 18.1.1. Para fins de aplicação desta cláusula, conceitua-se:
 - a) dado pessoal como a informação relacionada a pessoa física identificada ou identificável, inclusive o dado pessoal sensível, tal como definido na LGPD;
 - b) colaboradores como toda e qualquer pessoa física que possua vínculo de qualquer natureza com quaisquer das partes, inclusive por interposta pessoa, tais como, mas não se limitando a empregados, estagiários, prestadores de serviços, consultores, ocupantes de cargo de confiança, integrantes da equipe executora do projeto, administradores, representantes legais, fornecedores, parceiros e clientes.
 - 18.2. A coleta de dados pessoais será realizada mediante requisição da Finep, responsabilizando-se a Parte requerida por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos de dispensa de consentimento.
 - 18.2.1. Caberá à Parte, que disponibilizar à Finep dados pessoais, cientificar o titular destes dados sobre o compartilhamento e informá-lo da existência do Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico

<http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 18.3. Poderão ser coletados, dentre outros, os seguintes dados pessoais:
- a) informações de identificação (tais como nome completo, número de inscrição no CPF, filiação, estado civil);
 - b) informações relativas a vínculo profissional (tais como registros em CTPS, contrato civil, contracheques, registros nos órgãos competentes);
 - c) localização geográfica (por exemplo, endereço completo);
 - d) contato (tais como número de telefone e e-mail);
 - e) detalhes de sua relação jurídica com a Contratada, como participação acionária, montante e forma de investimento etc.;
 - f) detalhes de sua relação jurídica com outras sociedades, desde que tenha, ou possa vir a ter, implicação direta ou indireta com o objeto deste Contrato;
 - g) imagem e voz, além de outros dados biométricos.
- 18.4. Os dados coletados poderão ser tratados para as seguintes finalidades, sem prejuízo de outros tratamentos devidamente fundamentados na LGPD:
- a) desígnios da Administração Pública, incluindo políticas públicas e a persecução do interesse público, com o objetivo, também, da execução de competências e atribuições legais;
 - b) competências que envolvam o poder da Administração Pública;
 - c) atividades referentes ao procedimento de análise, aprovação, formalização, acompanhamento e execução deste Contrato;
 - d) atendimento de demandas externas por informações, tais como Ouvidoria, Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) e órgãos de controle, observadas às hipóteses de confidencialidade; e
 - e) identificação de denunciado ou reclamante inserido em demanda enviada à Finep observadas às hipóteses de confidencialidade.
- 18.5. Sem prejuízo de outras hipóteses legais ou regulamentares e da consecução dos objetivos do presente Contrato, os dados pessoais coletados poderão ser compartilhados:
- a) caso solicitados, com entidades e órgãos de controle, tais como Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Ministério Público Federal e Polícia Federal;
 - b) caso solicitados, com entes e/ou entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
 - c) para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; e
 - d) caso haja o dever de praticar atos públicos com vistas à realização da finalidade perseguida pela Administração Pública.
- 18.6. A Finep poderá tratar os dados pessoais, conforme autorizado pela legislação:

- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;
- b) para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;
- c) para execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou Contratos congêneres;
- d) para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- e) quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;
- f) para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);
- g) quando necessário para atender aos interesses legítimos da Finep ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou
- h) para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

18.6.1. A Finep poderá tratar dados pessoais sensíveis, conforme autorizado pela legislação:

- a) quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas; ou
- b) sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para: (i) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep; (ii) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos; (iii) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem).

18.7. Os tipos de dados coletados, assim como as hipóteses de tratamento e compartilhamento e a base legal utilizada, poderão ser modificados pela Finep a qualquer tempo, em virtude de alterações na legislação ou nos serviços, em decorrência da utilização de novas ferramentas tecnológicas ou, ainda, sempre que, a exclusivo critério da Finep, tais alterações se façam necessárias, garantindo-se ao titular dos dados pessoais o direito de informação sobre essa(s) alteração(ões) e o resguardo de seus direitos fundamentais.

18.7.1. O dever de informação mencionado no item acima será cumprido através da atualização constante do Aviso de Privacidade, documento disponível aos titulares dos dados coletados, no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/menulicitcontr>.

18.7.2. As Partes obrigam-se a acompanhar as modificações implementadas pelo Aviso de Privacidade e a informar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato.

18.7.3. As Partes se cientificam, no caso de serem titulares dos dados pessoais, e se obrigam a comunicar os seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores, no caso em que eles forem titulares de dados pessoais disponibilizados à outra Parte, de seus direitos abaixo transcritos:

- a) confirmação da existência de tratamento dos seus dados pessoais pela Finep;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - d) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na legislação em vigor;
 - e) portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação em vigor da ANPD, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nos casos de cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela Finep ou demais hipóteses previstas na legislação;
 - g) informação acerca das entidades públicas e privadas com as quais a Finep realizou uso compartilhado de dados;
 - h) revogação do consentimento concedido para o tratamento dos seus dados pessoais, quando aplicável;
 - i) oposição a determinado tratamento de seus dados; e
 - j) reclamação em face do controlador de dados junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e a demais órgãos ou entes responsáveis.
- 18.8. As Partes darão conhecimento formal aos seus respectivos acionistas/quotistas e colaboradores que possuam dados pessoais coletados ou sejam responsáveis pelo tratamento de dados pessoais no âmbito deste Contrato, das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais referentes a este Contrato.
- 18.9. As Partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares dos dados pessoais, previstos na LGPD e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridade Nacional de Proteção de Dados e órgãos ou entidades de controle administrativo.
- 18.10. Na ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, as Partes comunicarão umas às outras, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da ciência do incidente, para que possam adotar as providências devidas.
- 18.11. As informações acerca do Encarregado da LGPD na Finep estão disponíveis em: <http://www.finep.gov.br/fale-conosco>, seção LGPD-Encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- 18.12. A Finep manterá os dados pessoais coletados pelo tempo necessário ao cumprimento de suas obrigações legais, regulatórias e contratuais, bem como para resguardar e exercer seus direitos, assegurando-se aos titulares dos dados pessoais o direito de eliminação após esse período e os direitos de alteração e correção dentro do prazo legal estabelecido pelo órgão regulador correspondente.
- 18.13. A Finep possui direito de regresso em face das demais Partes deste Contrato, em razão de eventuais danos causados pelo descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas neste Contrato e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.14. Em nenhuma hipótese, a Finep comercializará dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Edital e anexos da Licitação, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FORO

20.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada pela Assessoria Jurídica da Finep.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **Financiadora de Estudos e Projetos – Finep**:

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep

Pela **CONTRATADA**:

Quintessência Pesquisa e Texto

TESTEMUNHAS:

MATRIZ DE RISCO

Id	Descrição do Risco	Probabilidade de ocorrência	Grau de Impacto	Risco	Consequência do Risco Concretizado	Ação	Descrição da Ação	Responsável
1	Não início dos serviços no prazo	Baixa	Alto	Alto	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Exigir da Contratada o início do prazo, registrando todas as cobranças.	Contratada
2	Falta de alinhamento entre consultoria e a equipe interna	Média	Alto	Médio	Desentendimento sobre o escopo, objetivos e metodologia adotada	Mitigar	Definir claramente o escopo, os objetivos e a metodologia na reunião inicial.	Finep e Contratada
3	Inadequação da metodologia da consultoria ao contexto institucional	Baixa	Alto	Médio	Metodologia ineficaz ou inadequada para a realidade da instituição	Evitar	Avaliação da metodologia proposta e adaptação ao contexto antes da contratação.	Finep
4	Desconsideração da cultura organizacional na proposta do projeto	Baixo	Alto	Baixo	Resultados dos produtos da consultoria não são bem aceitos ou aplicados pela equipe Finep	Evitar	Envolver a equipe Finep desde o início do projeto, realizando sessões de integração.	Finep e Contratada
5	Falta de comunicação clara durante o processo de consultoria	Média	Médio	Médio	Dúvidas e mal-entendidos que atrasam a entrega ou qualidade do trabalho	Mitigar	Estabelecer os canais de comunicação claros e frequentes, com atualização constante sobre o progresso do trabalho.	Finep e Contratada
6	Insegurança na gestão da informação e dados da Finep	Média	Alto	Alto	Risco de vazamento de informações e dados sensíveis	Mitigar	Garantir cláusulas de confidencialidade no contrato e implementação de processos de segurança de dados.	Finep e Contratada

7	Atraso na entrega das etapas da proposta de projeto	Média	Alto	Alto	Não execução do objeto contratual nos prazos acordados	Evitar	Acompanhar a execução para apontamento de qualquer item que esteja fora do planejamento, cobrando imediata ação corretiva.	Contratada
8	Falha na entrega de produtos conforme o escopo definido	Baixo	Alto	Baixo	Comprometimento do projeto e perda de informações valiosas	Mitigar	Monitoramento contínuo da execução do contrato; reuniões regulares para acompanhar os entregáveis.	Contratada
9	Falta de compromisso com o prazo de entrega dos produtos	Médio	Alto	Alto	Prolongamento da entrega da proposta do projeto, causando impactos no planejamento e orçamento	Mitigar	Estabelecer marcos claros de entrega, monitorar o progresso e ajustar quando necessário.	Finep e Contratada
10	Não cumprimento do prazo final	Média	Alto	Alto	Inexecução integral do objeto contratual	Evitar	Acompanhar a execução do objeto contratual, apontando imediatamente qualquer desvio do planejamento, e exigindo medidas de correção.	Contratada
11	Não alocação de pessoal na quantidade necessária ao bom andamento dos serviços e atendimento ao cronograma	Médio	Baixo	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Apresentação de planejamento de alocação de pessoal com antecedência e controle da execução.	Contratada
12	Atraso na regularização das pendências	Baixa	Baixo	Baixo	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Evitar	Acompanhamento rigoroso das necessidades de ajuste de providências.	Contratada
13	Não fornecimento de informações necessárias	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Disponibilizar gestores/analistas da Finep para prestarem informações de forma tempestiva.	Finep
14	Não participação de representantes da Finep em reuniões	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de o fornecedor cumprir o objeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades relacionadas ao objeto desta contratação junto à Alta Administração e gestores.	Finep

15	Atraso no cumprimento de atividades a cargo da Finep	Média	Alto	Alto	Impossibilidade de a consultoria finalizar as etapas e entregar a proposta do projeto	Mitigar	Obter prioridade para a realização das atividades.	Finep
16	Erro no dimensionamento dos quantitativos da proposta	Média	Alto	Médio	Execução insatisfatória dos serviços contratados	Aceitar	Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos na proposta, complementando- os caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratual.	Contratada
17	Abandono do contrato	Baixa	Alto	Baixo	Descontinuidade da prestação do serviço	Evitar	Acompanhamento rigoroso do andamento dos serviços.	Contratada

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE DEMANDANTE: Departamento de Serviços Administrativos (DSAD).

UNIDADE REQUISITANTE: Grupo de Trabalho Centro de Memória Finep (GT Centro de Memória Finep).

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de consultoria técnica especializada para elaboração de proposta de projeto para criação Centro de Memória Institucional da Finep, como atividade de divulgação de ativo informacional e de bens culturais materiais e sua difusão à sociedade, com o objetivo de promover a democratização de acesso à memória cultural e institucional da Finep e a preservação de bens tangíveis e intangíveis de valor histórico para a C,T&I.
- 1.2. Para fins desta contratação, a categoria ativo informacional abrange dados, informações e registro de apoios da Finep a atividades de C,T&I que expressem a Finep como agente público relevante e destacado no fomento à inovação no País, bem como o papel relevante e estratégico do financiamento público como indutor do desenvolvimento nacional, por meio da inovação; a categoria de bens culturais materiais congrega os acervos de livros, mapas, gravuras, manuscritos, suportes sonoros, e histórias orais dentre outros.

2. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação demandada objetiva a elaboração de uma proposta de projeto para a implantação do Centro de Memória Institucional da Finep através dos serviços de uma consultoria especializada.
- 2.2. Para criação e mapeamento das atividades de manutenção e gestão do Centro, será necessário reunir, organizar, conservar e produzir conteúdo a partir da memória institucional da Finep, presente no seu ativo informacional, bem como de bens culturais materiais, que se constituem em conhecimento e com valor histórico para o Sistema Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação (SNCTI).
- 2.3. Para fins desta contratação, a categoria ativo informacional abrange dados, informações e registro de apoios da Finep a atividades de C,T&I que expressem a Finep como agente público relevante e destacado no fomento à inovação no País, bem como seu papel relevante e estratégico no financiamento público do SNCTI, como indutor do desenvolvimento nacional, por meio da inovação; a categoria de bens culturais materiais congrega os acervos de livros, mapas, gravuras, manuscritos, suportes sonoros, e histórias orais, dentre outros.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A empresa contratada deverá elaborar uma **proposta de projeto para a criação e gestão do Centro de Memória Institucional da Finep**, e a documentação técnica complementar para eventuais contratações que se fizerem necessárias para a efetiva implantação e gestão do Centro de Memória Institucional da Finep, conforme indicado no item 3.11.
- 3.2. A proposta do projeto será desenvolvida principalmente por meio da análise do ambiente da Finep, considerando seus ativos informacionais e indicando qual a infraestrutura necessária para a divulgação desse acervo, conforme detalhado no item 3.17.2. na **Etapa 2: Análise do Ambiente**.
- 3.3. Para fins da elaboração da proposta de projeto, a categoria ativo informacional abrange dados, informações e registro de apoios da Finep a atividades de C,T&I que expressem a Finep como agente público relevante e destacado no fomento à inovação no País, bem como o papel relevante e estratégico do financiamento público como indutor do desenvolvimento nacional, por meio da inovação; a categoria de bens culturais materiais congrega os acervos de livros, mapas, gravuras, manuscritos, suportes sonoros, e histórias orais dentre outros.
- 3.4. O Centro de Memória Institucional da Finep deverá ser concebido como um repositório de documentos, registros, informações institucionais, históricas e culturais, dentre outras, relevantes para a Finep e para diferentes atores da sociedade, notadamente do ambiente de C,T&I (Sistema Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação/SNCTI), assegurando acesso público ao acervo, por meio de diferentes mídias e formatos, garantindo sua preservação e acessibilidade
- 3.5. Para o devido dimensionamento de atividades e indicação dos recursos necessários ao tratamento dos acervos a serem considerados na proposta de projeto do Centro de Memória Institucional da Finep será necessária a **realização de um diagnóstico sobre a natureza e as condições de conservação dos documentos atualmente existentes na Finep e qual a infraestrutura necessária para extroversão desses documentos (Análise do Ambiente)**. A partir da análise da massa documental e das informações encontradas e relacionadas à memória institucional da Finep (acervo documental, bibliográfico, fotográfico, audiovisual tridimensional etc.), deverão ser indicados quais documentos existentes têm potencial para formar a composição inicial do acervo da memória institucional. Tal acervo deve se constituir em produto inicial a ser disponibilizado. Na Análise Ambiental a empresa contratada deverá: identificar e relacionar a localização (departamentos/pessoas), quantidade e os tipos de suportes desta massa documental encontradas na Finep a partir do escopo definido para o projeto da memória institucional na primeira reunião entre a Contratada e a Finep; realizar análise e elaborar parecer sobre as condições de conservação dos documentos encontrados; indicar quais os documentos têm potencial para formar a composição inicial do acervo da memória instrucional e a infraestrutura necessária para sua divulgação; elaborar relatório contendo informações levantadas na análise ambiental.
- 3.6. Deve ser observada, contudo, conduta adequada, pela equipe da Contratada, no manuseio dos acervos a serem disponibilizados pela Finep.
- 3.7. A empresa contratada deverá arcar com os custos decorrentes de reparo, no caso de manuseio, de forma inadequada por seus funcionários, dos acervos disponibilizados pela Finep.

- 3.8. Considerando os recursos necessários identificados pela empresa contratada após a análise do ambiente organizacional e os prazos estabelecidos para a implementação do Centro, a proposta de criação do Centro de Memória Institucional da Finep deverá apresentar soluções personalizadas, que atendam às demandas, necessidades e expectativas da Finep. Nesse sentido, é fundamental que sejam realizadas reuniões entre as equipes da empresa contratada e da Finep, com o objetivo de alinhar e definir as melhores abordagens para o projeto.
- 3.9. Espera-se que Centro de Memória Institucional da Finep deva ser lançado, de forma mais abrangente, em meados de 2026, ano em que a Finep comemorará seus 60 anos de atuação no SNCTI. Entretanto, **“produtos” intermediários, para acesso a acervos específicos, deverão ser disponibilizados** à medida que o respectivo ativo informacional esteja tratado para divulgação. Assim sendo, a proposta de projeto deve contemplar atividades, e respectivos recursos necessários, para a disponibilização de acervos **em diferentes etapas da implementação do projeto do Centro**.
- 3.10. Os serviços a serem contratados devem, adicionalmente, contemplar a **elaboração de um Plano de Ação Finep**, que contenha a indicação das atividades e/ou ações prementes que precisariam ser implementadas pela Finep, previamente, ou complementarmente, à implantação do projeto de criação Centro de Memória Institucional da Finep, e que poderiam impedir a Finep de alcançar o objetivo desejado, dentre as quais citam-se: proposição de ajustes necessários nos processos ou procedimentos avaliados; proposição de novos processos ou procedimentos a serem implementados; indicação de adaptações e/ou criação de novas políticas, normas, procedimentos; recomendações de melhorias e adequações necessárias com especial atenção à guarda de documentos e sua disseminação; cronograma geral que mostre a sequência de tarefas e atividades que permita o seu acompanhamento ao longo do tempo, com a indicação dos prazos para a conclusão de cada tarefa ou atividade; indicação dos recursos necessários para executar as atividades do Plano de Ação, tais como orçamento, materiais e pessoal; indicação de metas específicas e indicadores de desempenho para medição do progresso e o sucesso do plano, incluindo a frequência de revisões e a forma como as informações serão coletadas e analisadas; identificação de possíveis obstáculos e imprevistos que podem afetar o sucesso do Plano e sugestão de estratégias de contingência para lidar com esses riscos e para revisar e ajustar o Plano conforme necessário.
- 3.11. Complementarmente ao Plano de Ação Finep acima exposto, a Contratada deverá prestar assessoria técnica para **indicar as eventuais necessidades de contratações de serviços especializados relacionados à implementação e à gestão do Centro de Memória Institucional da Finep**, bem como para auxiliar a Finep na **elaboração de todos os documentos necessários às eventuais contratações e execução dos serviços**, em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos (RLCC) vigente na Finep, e utilização de modelos próprios a serem disponibilizados, tais como:
- 3.11.1. Estudo Preliminar (EP): documento que integra a fase de planejamento das contratações públicas e tem o objetivo de demonstrar a real necessidade da contratação, analisar a viabilidade técnica de implementá-la, bem como instruir o arcabouço básico para a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico. O EP deverá seguir o modelo a ser disponibilizado pela Finep.

- 3.11.2. Termo de Referência (TR): documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação. Tal como o ETP, também deverá seguir o modelo da Finep.
- 3.11.3. Mapa de preços (MP), que apresente os valores estimados para a aquisição de bens e serviços em geral para instruir processos de contratação pública, conforme os critérios do Artigo 35 do RLCC¹.
- 3.12. De modo a contribuir para a internalização, na Finep, de conhecimento no tema, a empresa contratada deverá propor atividades para a transferência de conhecimento à equipe do quadro efetivo da Finep, visando à absorção de referencial conceitual, técnico e metodológico e capacitação básica sobre o tema. A metodologia a ser utilizada para a execução do Plano de Trabalho deverá prever a participação dos profissionais da equipe da Finep envolvidos no tema, com a realização de seminários, reuniões, dentre outras, visando a conceituar os temas envolvidos e a referenciar os documentos e relatórios instrumentais a serem apresentados e entregues.
- 3.13. Em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação da empresa, será agendada uma primeira reunião entre a contratada e a equipe da Finep. Nessa reunião, serão discutidos os objetivos, propósitos e as etapas para o desenvolvimento do projeto a fim de alinhar os entendimentos junto à empresa contratada sobre qual é expectativa da Finep em relação a implementação de seu centro de memória institucional.
- 3.14. Como forma de orientação e apoio a contratada haverá a participação da Finep em todas as etapas, e os prazos estabelecidos na Tabela 1, foram definidos, considerando também o prazo para as validações, análises etc. necessárias por parte da Finep, excetuando-se o prazo de 5 dias úteis da primeira reunião realizada após a data de vigência do contrato. Essa abordagem assegura que cada etapa para a elaboração da proposta do projeto seja realizada com a devida atenção às diretrizes e expectativas da Finep, permitindo um processo colaborativo e transparente. Dessa forma, garantimos que todas as decisões sejam fundamentadas e que o desenvolvimento do Centro de Memória Institucional da Finep possa de fato atender às necessidades dos diferentes perfis de usuários que se pretende atingir.
- 3.15. No dia seguinte à realização da primeira reunião, inicia-se o prazo de 60 dias corridos para a apresentação do Plano de Trabalho, que deverá ser validado pela Finep também dentro deste prazo, permitindo eventuais ajustes. O Plano de Trabalho deve também prever outras reuniões entre as equipes da Finep e da contratada, com o objetivo de otimizar a interação entre as equipes, promover a transferência de conhecimento e validar os entregáveis.
- 3.16. Em alinhamento ao exposto, os serviços de empresa contratada para elaboração da proposta de projeto do Centro de Memória Institucional da Finep serão organizados em etapas, cada uma com atividades específicas e entregas claramente definidas, conforme o disposto na Tabela 1, com a indicação dos prazos máximos previamente estabelecidos para conclusão.

Tabela 1 - Cronograma de etapas e atividades.

ETAPAS	ATIVIDADES	PRODUTO	PRAZO*
--------	------------	---------	--------

¹ Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos Administrativos da Finep (versão 04). Vigente a partir de 31/01/2025. Disponível em: http://www.finep.gov.br/images/licitacoes/2025/04_02_2025_Regulamento_RLCC.pdf

1 - Planejamento inicial	Definição preliminar de escopo e abrangência dos acervos	P1: Plano de Trabalho	Até 60 dias
2 - Análise do ambiente	Diagnóstico e seleção dos acervos institucionais	P2: Relatório de diagnóstico P3: Plano de Ação Finep	Até 90 dias
3 - Desenvolvimento da proposta de projeto do Centro de Memória Finep	Discussão e entrega da proposta do Projeto	P4: Proposta de projeto do Centro de Memória Finep	Até 120 dias
4 – Elaboração e entrega de documentação complementar	Elaboração e entrega de documentos complementares	P5: Minuta(s) de EP(s) P6: Minutas(s) de TR(s) P7: Mapa(s) de Preço	Até 150 dias

(*) Os prazos serão contados em dias corridos a partir do dia seguinte à realização da primeira reunião.

3.17. Detalhamento das atividades por etapas:

3.17.1. **Etapa 1: Planejamento Inicial:** Validação do Plano de Trabalho para a execução dos serviços contratados, contendo as diretrizes gerais do projeto, detalhamento das atividades e respectivas entregas previstas na Tabela 1. Nesta etapa, em conjunto com a Finep buscar-se-á a definição preliminar do escopo e abrangência dos acervos a serem tratados para inclusão no Centro de Memória Institucional da Finep, bem como a sua forma de extroversão, considerando o perfil de potenciais usuários definidos.

Esta etapa tem por objetivo estruturar o planejamento e customizar a abordagem para o atendimento à demanda da Finep, considerada a compreensão das especificidades para o projeto de um Centro de Memória Institucional para a Finep. Garante-se, assim, que os pré-requisitos para iniciar a discussão do projeto estejam alinhados, entre a Finep e a Contratada, para viabilizar sua efetiva implementação: delimitação do escopo e abrangência dos acervos a serem contemplados no projeto, opções para a extroversão dos acervos, definição dos recursos necessários (humanos, materiais, de infraestrutura, de tecnologia, financeiros etc.), bem como cronograma das entregas/produtos contratados. Nesta etapa inicial, a empresa contratada deverá apresentar opções de soluções alternativas para o Centro de Memória Institucional da Finep, de forma que a equipe da Finep possa compreender potenciais opções e recursos requeridos para construção do centro de memória. Ao final desta etapa, em paralelo à conformação preliminar do escopo e abrangência dos acervos do Centro de Memória Institucional da Finep, bem como formas de extroversão desses acervos, o Plano de Trabalho será validado pela Finep.

Esta etapa 1 é finalizada com a revisão e aceite do produto **P1- Plano de Trabalho** dos serviços a serem executados pela Contratada, com a especificação das atividades e dos prazos para entrega dos produtos a serem entregues, com o dimensionamento e caracterização da equipe alocada em cada etapa do objeto contratado.

3.17.2. **Etapa 2: Análise do Ambiente:** Envolve o levantamento, mapeamento, categorização e diagnóstico do acervo institucional (existente e potencial), a ser identificado e disponibilizado por meio do Centro de Memória Institucional da Finep, bem como apresentar recomendações de tratamento e gestão deste acervo, indicando quais as atividades e os recursos necessários à sua implantação (físicos, humanos, financeiros, infraestrutura etc.), para a manutenção e gestão deste centro.

Nessa etapa a Contratada deverá realizar um **diagnóstico** sobre a natureza e o estado físico dos documentos atualmente existentes na Finep, bem como o mapeamento de documentação complementar, que se fizer necessária, identificando quais são as lacunas existentes para a implementação do Centro de Memória Finep, com base no escopo e na abrangência definidos na Etapa 1. A análise do ambiente deve considerar também aspectos relacionados a infraestrutura que será necessária a Finep para o armazenamento e/ou compartilhamento deste acervo através de um espaço físico e um espaço virtual.

A Contratada deverá, complementarmente, identificar outras necessidades na análise do ambiente documental da Finep e que poderiam impedir a Finep de alcançar o objetivo desejado, devendo, então, considerar, em sua análise, a proposição de um **Plano de Ação Finep** que indique as atividades em ordem de prioridade, a curto e médio prazo que precisariam ser realizadas, atores envolvidos etc. para que a Finep possa direcionar melhor suas ações para implementação do seu centro de memória institucional. Trata-se da indicação das atividades e/ou ações prementes que precisariam ser implementadas pela Finep, previamente, ou complementarmente, à implantação do projeto de criação do Centro, dentre as quais citam-se a proposição de ajustes necessários nos processos ou procedimentos avaliados, melhorias e adequações necessárias, com especial atenção à guarda de documentos e sua disseminação, sistemas de armazenamento e tratamento de acervos, identificação de possíveis obstáculos e imprevistos que poderão afetar o sucesso do projeto, dentre outros.

Esta Etapa 2 é finalizada com o aceite do produto **P2-Diagnóstico do acervo e da infraestrutura institucional** sobre a natureza e o estado físico dos documentos atualmente existentes na Finep e aspectos relacionados a infraestrutura que será necessária a Finep para o armazenamento e/ou compartilhamento deste acervo através de um espaço físico e um espaço virtual (Análise do Ambiente), bem como do produto **P3-Plano de Ação Finep** com propostas de melhorias às atividades de rotina para o tratamento e gestão dos acervos corporativos.

3.17.3. **Etapa 3: Desenvolvimento da Proposta do Projeto Centro de Memória Finep:** Discussão e elaboração da proposta de projeto para a criação e gestão do Centro, que contenha:

- a) Escopo e abrangência de dados e informações, por tipo de acervo, a serem disponibilizados no Centro de Memória, com prazo final de sua implementação estimado para junho de 2026.
- b) Indicação de “produtos” intermediários, para disponibilização de acervos específicos durante a implementação do projeto.
- c) Conformação de espaço virtual e físico para armazenamento e disponibilização dos acervos do Centro de Memória Finep:

c.1. Proposta de espaço físico: considerar a disponibilização de espaço físico dedicado ao acondicionamento do acervo de memória institucional, que possa garantir a preservação adequada dos documentos e materiais históricos, bem como o eficiente acesso e gestão dessas coleções e sua disseminação. A proposta deve contemplar, mesmo que preliminarmente, os seguintes aspectos, dentre outros que a Contratada julgue relevante, e que irão demandar recursos físicos, financeiros e de infraestrutura, além de recursos humanos e de tecnologia: layout do espaço, opções de sistemas de controles de temperatura, umidade, proteção contra luz e de segurança, tipos recomendados de prateleiras, estantes e utensílios para organização e arquivamentos de diferentes tipos de acervos, sistemas de gerenciamento eletrônico de acervo para rastreamento e acesso a itens do centro de memória de forma eficiente, indicação de soluções tecnológicas e padrões técnicos a serem implementados e/ou adquiridos relativos à digitalização de documentos, metadados e armazenamento seguro de arquivos digitais para garantir acessibilidade e preservação a longo prazo.

c.2. Proposta espaço virtual: considerar os meios e recursos para a disseminação e extroversão de acervos, integrando tecnologias digitais para facilitar o acesso e a gestão de dados e informação institucionais. Contemplar, mesmo que preliminarmente os seguintes aspectos, dentre outros que a Contratada julgue relevantes: sugestão de tipo de plataforma para divulgação dos acervos, sistema de catalogação de metadados e acervos, indicação de soluções tecnológicas e padrões técnicos a serem implementados e/ou adquiridos relativos à digitalização de documentos, metadados e armazenamento seguro de arquivos e para interface com os usuários, indicação de ferramentas de análise para monitorar o uso do acervo.

- d) Detalhamento das atividades e dos recursos requeridos para a implementação e gestão do Centro, considerando os espaços propostos (físico e virtual), respectivos cronogramas físico-financeiros para a execução do projeto, priorização das tarefas/atividades, marcos para acompanhamento.
- e) Indicação de sugestões para o desenvolvimento de políticas para gestão do acervo do centro de memória institucional, para o estabelecimento de estratégias de divulgação e promoção de acervo virtual, para treinamento e/ou capacitação de competências necessárias na Finep para a implementação e gestão do Centro de Memória Finep.

A Etapa 3 é finalizada com o aceite do produto **P4: Proposta do projeto de criação e gestão do Centro de Memória Finep**.

3.17.4. **Etapa 4: Elaboração e entrega de documentação complementar:** Elaboração de documentação para eventuais contratações que se fizerem necessárias à implementação do projeto de criação e gestão do Centro de Memória Finep, nos termos do item 3.11.

A Etapa 4 é finalizada com a entrega dos **produtos necessários, dentre os quais, P5 (Minutas de ETPs), P6 (Minutas de TRs), P7 (Mapa(s) de Preços)**, e/ou outros documentos definidos previamente entre a Finep e a Contratada e constantes do Plano de Trabalho.

- 3.18. A sede da Finep, localizada na Praia do Flamengo 200, Flamengo, no Rio de Janeiro/RJ, deverá ser utilizada para a realização das reuniões entre a Contratada e a Finep, bem como para o exame da documentação existente relativa à memória institucional da Finep, onde o acervo documental está armazenado. A periodicidade das reuniões deverá estar definida no Plano de Trabalho.
- 3.19. A contratada, com apoio da Finep, ficará responsável em realizar toda a coleta de informações como subsídio a realização das etapas do objeto do contrato.
- 3.20. Considerando o potencial acesso da contratada a conteúdo sigiloso da Finep, notadamente na atividade de Análise do Ambiente, descrita no item 3.5, nesta primeira reunião a Contratada deve firmar Termo de Confidencialidade (Anexo I-A).

4. DOS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DA CONTRATADA

- 4.1. Dado que objeto deste Termo de Referência é qualificado como de natureza predominantemente intelectual, que exige capacidade e capacitação técnica especializada, **a contratada será escolhida pela melhor combinação entre técnica e preço.**

5. DA SUBCONTRATAÇÃO E/OU FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 5.1. É vedada a subcontratação total ou parcial a outra empresa para o fornecimento do objeto demandado, salvo para abranger aspectos acessórios e instrumentais de sua execução.

6. DA VISTORIA

- 6.1. A vistoria não é obrigatória. O proponente poderá vistoriar os locais onde poderão ser executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de conhecer a infraestrutura da Finep, assim como a condição da sua documentação e o grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, junto Departamento de Serviços Administrativos – DSAD, pelo correio eletrônico cp_servicosadministrativos@finep.gov.br, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.
- 6.2. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os proponentes não poderão alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto da licitação.
- 6.3. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta do licitante.
- 6.4. Durante a vistoria o proponente será acompanhado por colaborador da Finep.
- 6.5. Somente será admitida a realização de vistoria com representante próprio para cada empresa proponente.

7. DA EQUIPE EXECUTORA DO OBJETO

- 7.1. **Da Composição da Equipe Proposta para Execução do Objeto.**

- 7.1.1. A proponente deverá apresentar, conforme modelo constante no Anexo I-B – Declaração da Equipe Técnica e Compromisso de Vínculo, dos participantes da equipe técnica que serão designados para a execução dos serviços decorrentes desta contratação.
- 7.1.2. A consultoria contratada poderá constituir equipe técnica composta por profissionais de diferentes áreas do conhecimento, será, no entanto, **obrigatória a participação de, no mínimo, um (01) profissional com formação acadêmica específica em uma das seguintes áreas**: História, Biblioteconomia, Arquivologia ou Comunicação Social, em razão da natureza do objeto do contrato.
- 7.1.3. A exigência indicada no item 7.1.2., poderá ser atendida por qualquer membro da equipe, inclusive pelo responsável técnico, independentemente da função atribuída no projeto, desde que devidamente comprovada a formação exigida.
- 7.1.4. A proponente deverá designar um responsável técnico pela coordenação da execução dos serviços, o qual deverá possuir formação e experiência compatíveis com as atribuições do contrato.
- 7.1.5. A substituição de qualquer profissional da equipe deverá ser previamente aprovada pela Finep e ocorrer por profissional com qualificação equivalente ou superior.

Parágrafo único. As informações apresentadas neste item referem-se à **composição da equipe a ser designada para execução do contrato**, não se confundindo com os documentos de habilitação.

7.2. Equipe Técnica Mínima.

- 7.2.1. Para a adequada execução do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica composta por, no mínimo, cinco (5) profissionais qualificados, com experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.
- 7.2.2. A composição da equipe mínima se justifica pela diversidade e complexidade das atividades previstas no escopo da contratação, as quais envolvem:
 - Elaboração de plano de trabalho e definição preliminar de escopo e abrangência dos acervos;
 - Diagnóstico e seleção de acervos institucionais, com ênfase em ativos informacionais relacionados às ações de fomento à Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I);
 - Desenvolvimento da proposta de projeto do Centro de Memória Institucional da Finep, considerando aspectos técnicos, conceituais e operacionais;
 - Elaboração e entrega de documentação complementar, incluindo minutas de instrumentos jurídicos e administrativos, como editais, termos de referência e mapas de preços.
- 7.2.3. A equipe técnica deverá atuar de forma integrada e simultânea ao longo das quatro etapas previstas no cronograma, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos e a qualidade técnica dos produtos a serem entregues.

7.3. Apresentação da Equipe Técnica e Documentação Comprobatória para Execução do Objeto

7.3.1. Formação Acadêmica Obrigatória

7.3.1.1. A equipe técnica deverá contar, obrigatoriamente, com pelo menos um (01) profissional com a formação acadêmica específica em uma das áreas indicadas, conforme previsto no item 7.1.2.

- A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de:
 - Cópia autenticada do diploma de conclusão emitido por instituição reconhecida pelo MEC;
 - Ou cópia simples do diploma, acompanhada do original para conferência;
 - Ou declaração de conclusão de curso com data de colação de grau, assinada por autoridade competente (válida por até 6 meses);

Em caso de formação obtida no exterior, será exigido diploma revalidado conforme legislação vigente.

7.3.1.2. Quando aplicável, também deverá ser apresentado o comprovante de registro no respectivo conselho de classe.

7.3.2. Comprovação de Vínculo Profissional

7.3.2.1. A equipe técnica completa deverá ser formalmente apresentada no prazo máximo de **7 (sete) dias corridos** após a data de vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

7.3.2.2. A comprovação do vínculo com os profissionais indicados deverá ocorrer no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de vigência do contrato, por meio de:

- Contrato de trabalho;
- Contrato de prestação de serviços;
- Ou outro instrumento jurídico válido.

8. DA PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS E PESOS

8.1.1. A licitação será do tipo “técnica e preço”. Cada proposta técnica receberá duas notas de julgamento: Nota Técnica (NT) e Nota de Preço (NP). A Nota Final (NF) da licitante será a média ponderada destes dois valores sendo que, para este cálculo, a Nota Técnica (NT) terá peso de 70% (setenta por cento) e a Nota de Preço (NP) terá peso de 30% (trinta por cento).

9. DOS CRITÉRIOS PARA A PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1. As Propostas Técnicas serão analisadas e comparadas entre si, mediante a atribuição de uma Nota Técnica (NT) para cada licitante, da qual resultará a classificação delas.

9.2. Para a definição da Nota Técnica (NT), serão considerados quatro critérios objetivos de desempenho para a avaliação das propostas. A nota será calculada pela soma das pontuações atribuídas aos seguintes critérios de valoração, conforme especificado na Tabela 2:

Tabela 2 - Fatores para avaliação das propostas.

ITEM	CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO	Pontuação Máxima por critério
9.2.1.1.	Metodologia	20 pontos
9.2.1.2.	Experiência da empresa em trabalhos similares realizados	30 pontos
9.2.1.3.	Experiência prévia do Responsável Técnico	30 pontos
9.2.1.4.	Experiência prévia da equipe de execução	20 pontos
VALOR MÁXIMO DA NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA		100 pontos

9.2.1. DETALHAMENTO DOS CRITÉRIOS PARA VALORAÇÃO

9.2.1.1. **Metodologia:** O item deve demonstrar o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas para um texto de até 60 páginas no formato A4, com formatação simples entre parágrafos e fonte Arial 12, e será julgado atribuindo-se até 20 pontos conforme especificado na Tabela 3, e será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

- Adequação ao problema; clareza, fundamentação teórica, resultados esperados; facilidade e tempo de implementação; flexibilidade e adaptabilidade, escalabilidade – até 10 (dez) pontos.
- Definição de objetivos, clareza, organização do conteúdo, detalhamento de atividades, cronograma, atribuição de responsabilidades, flexibilidade, identificação de riscos, custo-benefício, canais de comunicação. – Até 7 (sete) pontos.
- Coerência entre as inter-relações de atividades e precedências – até 3 (três) pontos.

Tabela 3 - Critério Metodologia.

Item	METODOLOGIA	Pontuação Máxima por item
a	Adequação ao problema; clareza, fundamentação teórica, resultados esperados; facilidade e tempo de implementação; flexibilidade e adaptabilidade, escalabilidade	10 pontos
b	Definição de objetivos, clareza, organização do conteúdo, detalhamento de atividades, cronograma, atribuição de responsabilidades, flexibilidade, identificação de riscos, custo-benefício, canais de comunicação	7 pontos
c	Coerência entre as inter-relações de atividades e precedências.	3 pontos
TOTAL MÁXIMO PARA CRITÉRIO METODOLOGIA		20 pontos

9.2.1.2. **Experiência da empresa em trabalhos similares realizados:** A nota deste item será atribuída conforme os critérios a seguir:

- a) Serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, relacionados à execução de projetos de natureza semelhante ao objeto deste edital, observando-se a data de emissão.
- b) Para fins de qualificação da experiência, somente serão considerados os atestados que comprovem **serviços efetivamente prestados nos últimos 10 (dez) anos** anteriores à data de publicação do edital de licitação. Essa restrição temporal visa garantir a atualidade e a aderência das experiências apresentadas às práticas e tecnologias contemporâneas adotadas em projetos de memória institucional.
- c) Serão considerados até o limite de **5 (cinco) atestados por tipo de experiência** (Experiência 1 e Experiência 2), conforme descrito abaixo.
- d) Caso o licitante apresente mais de 5 (cinco) atestados por tipo de experiência (Experiência 1 e/ou Experiência 2), caberá ao licitante indicar, no momento da apresentação da proposta técnica, quais são os 5 (cinco) atestados que deseja que sejam considerados para fins de pontuação.
- e) Na ausência de indicação expressa pelo licitante, a Comissão de Avaliação Técnica considerará, para efeito de pontuação, os 5 (cinco) atestados com maior aderência ao objeto da licitação, conforme análise discricionária e fundamentada da comissão.
- f) A pontuação máxima total será de **30 (trinta) pontos**, conforme os critérios estabelecidos na Tabela 4. Cada atestado será pontuado de acordo com sua natureza, conforme a seguinte classificação:
 - **Experiência 1** – até 18 pontos: execução de projetos de memória institucional em instituições com foco em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), como universidades, centros de pesquisa, institutos tecnológicos etc.
 - **Experiência 2** – até 12 pontos: execução de projetos de memória institucional em instituições sem foco predominante em CT&I.

Tabela 4 - Critério Experiência da empresa em trabalhos similares realizados. **Observação:** Serão considerados apenas atestados emitidos nos **últimos 10 (dez) anos anteriores à data de publicação do edital de licitação**

Tipo de Experiência	Nº de Atestados apresentados (limite de 5)	Pontuação Atribuída
Experiência 1 – Execução de projetos de memória institucional realizados em instituições com eixo de atuação reconhecido no campo da Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), como universidades, centros de pesquisa, institutos tecnológicos etc.	5 atestados	18
	4 atestados	14
	3 atestados	10
	2 atestados	6
	1 atestados	3
Subtotal Experiência 1	Máximo 18 pontos	

Tipo de Experiência	Nº de Atestados apresentados (limite de 5)	Pontuação Atribuída
Experiência 2 – Execução de projetos de memória institucional realizados em instituições sem eixo de atuação predominante em CT&I .	5 atestados	12
	4 atestados	10
	3 atestados	8
	2 atestados	4
	1 atestados	2
Subtotal Experiência 2	Máximo 12 pontos	
Pontuação Total Máxima (Experiência 1 + Experiência 2)	30 pontos	

9.1.4.3. **Experiencia prévia do Responsável Técnico da equipe de execução do projeto.** A nota deste item será pontuada de acordo com os seguintes critérios:

- Tempo comprovado de experiência do Responsável Técnico da equipe de execução do projeto em:** Atividades de planejamento, gestão, coordenação, acompanhamento ou outras funções correlatas, no âmbito de projetos voltados à organização e gestão de acervos institucionais, extroversão de acervos e/ou implementação de centros de memória institucional. A comprovação da experiência deverá ser realizada mediante a apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo a identificação do profissional, a descrição das atividades desenvolvidas e o período correspondente de atuação. Serão igualmente aceitos, para fins de comprovação, outros documentos idôneos que permitam a verificação da experiência profissional, tais como contratos de prestação de serviços, registros na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contratos de trabalho ou documentos equivalentes, desde que apresentem informações suficientes para a aferição do tempo de atuação e da natureza das atividades desempenhadas, em conformidade com o disposto neste item.
- Pontuação atribuída:** A pontuação será atribuída com base no tempo de experiência prévia comprovada do profissional Responsável Técnico. A pontuação máxima para este critério será de 30 pontos de acordo com a tabela 5 a seguir:

Tabela 5 - Critério Experiencia prévia do Responsável Técnico da equipe.

Faixa de tempo de experiência profissional comprovada (em anos)	Pontuação atribuída	Observações
Superior a 20,00 anos	30 pontos	Pontuação máxima. Será atribuída caso o tempo de experiência seja superior a 20 anos completos.
De 15,01 a 20,00 anos	24 pontos	Experiência entre 15,01 e 20,00 anos, inclusive.
De 10,01 a 15,00 anos	18 pontos	Experiência entre 10,01 e 15,00 anos, inclusive.
De 5,01 a 10,00 anos	12 pontos	Experiência entre 5,01 e 10,00 anos, inclusive.
De 5,00 anos completos	8 pontos	Experiência igual a 5,00 anos completos.
Inferior a 5,00 anos	2 pontos	Experiência inferior a 5 anos completos.

Pontuação máxima possível		30 pontos
----------------------------------	--	------------------

9.1.4.4. **Experiencia prévia dos membros da equipe de execução do projeto.** A pontuação deste item será atribuída exclusivamente com base no critério estabelecido na alínea **a)**.

a) Tempo de experiência prévia dos membros da equipe de execução do projeto: Será considerado o tempo de atuação de cada um dos membros da equipe de execução do projeto em atividades relacionadas à organização e gestão de acervos institucionais, extroversão de acervos e/ou à implementação de centros de memória institucional.

A comprovação da experiência profissional deverá ser realizada por meio da apresentação de:

- **Atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, contendo, de forma clara e inequívoca
 - a identificação do profissional;
 - o período de atuação;
 - e a descrição das funções desempenhadas, em conformidade com as atividades previstas neste item.
- **Outros documentos hábeis e formalmente válidos**, como:
 - contratos de prestação de serviços;
 - registros em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - contratos de trabalho;
 - ou documentos equivalentes, desde que contenham elementos suficientes para aferição do tempo e da natureza da experiência nas atividades indicadas.

b) Pontuação atribuída:

A pontuação será atribuída com base na **experiencia prévia dos membros da equipe de execução do projeto**, conforme descrito na alínea **a)**.

Para fins de avaliação, serão considerados até **cinco (5) membros** da equipe sendo calculada a **média aritmética simples do tempo de experiência individual comprovada**.

A pontuação será determinada com base na faixa correspondente à média apurada, de acordo com os parâmetros da **Tabela 6**.

A **pontuação máxima** atribuída neste critério será de **20 pontos**.

- c) **Critério de seleção dos profissionais para fins de pontuação:** Caso a equipe técnica do proponente seja composta por mais de cinco (05) profissionais, serão considerados, exclusivamente para fins de pontuação neste item, os cinco primeiros nomes listados na relação apresentada, observada a ordem sequencial de cima para baixo. É responsabilidade do proponente organizar a lista de forma clara, indicando a ordem de prioridade dos profissionais para a avaliação da experiência
- d) **Observação:** O profissional designado como Responsável Técnico poderá, para fins de pontuação, também integrar a equipe de execução do projeto prevista neste item, desde que sua experiência seja apresentada de forma compatível com os critérios estabelecidos na alínea "a". Assim, o mesmo profissional poderá ser considerado para pontuação nos itens 9.2.1.3 e 9.2.1.4, desde que sejam atendidos todos os requisitos documentais e formais exigidos em ambos os casos.

Tabela 6 - Experiência prévia da equipe execução (conforme critério a).

Faixa de tempo médio de experiência da equipe (em anos)	Pontuação atribuída	Observações
Superior a 10,00 anos	20 pontos	Pontuação máxima. Será atribuída caso a média seja superior a 10 anos completos.
De 8,01 a 10,00 anos	18 pontos	Média de experiência da equipe entre 8,01 e 10,00 anos inclusive.
De 6,01 a 8,00 anos	16 pontos	Média de experiência da equipe entre 6,01 e 8,00 anos, inclusive.
De 4,01 a 6,00 anos	14 pontos	Média de experiência da equipe entre 4,01 e 6,00 anos, inclusive.
De 2,01 a 4,00 anos	12 pontos	Média de experiência da equipe entre 2,01 e 4,00 anos, inclusive.
Até 2,00 anos	0 pontos	Equipe com média de experiência inferior ou igual a 2,00 anos.
Pontuação máxima possível		20 pontos

9.3. Critérios Eliminatórios na Avaliação Técnica

- 9.3.1. Será desclassificado o licitante que obtiver **pontuação inferior a 70 (setenta) pontos** na avaliação técnica, correspondente a 70% da pontuação máxima prevista.
- 9.3.2. Também será desclassificado o licitante que obtiver **nota igual a zero em qualquer um dos critérios técnicos de avaliação** previstos no item 9.2. e seus subitens.
- 9.3.3. O **licitante desclassificado na avaliação da proposta técnica**, nos termos dos subitens 9.3.1 ou 9.3.2, terá sua proposta de preços desconsiderada para fins de cálculo da Nota Final, não sendo incluída na combinação entre técnica e preço, tampouco integrará a classificação final da licitação.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Para além das obrigações descritas neste Termo de Referência, são, ainda, obrigações da Contratada:

- a. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados.
- b. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Finep, devendo ressarcir imediatamente a Finep em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- c. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- d. Indicar, formalmente, no início da execução do objeto deste Termo de Referência, o responsável técnico, para recebimento das notificações referentes a esta contratação, com indicação de e-mail e telefone e com disponibilidade para reuniões e com poderes para tomar decisões necessárias para a adequada execução do contrato e deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados.
- e. O responsável técnico deverá ser indicado mediante declaração, em que deverá constar o seu nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional. Dentre outras coisas, será responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- f. O responsável técnico terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao agente de fiscalização da Finep, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
- g. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.
- h. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de sua equipe de profissionais, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Finep.
- i. Facilitar as ações do agente de fiscalização da Finep, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.
- j. Não se eximir de suas responsabilidades, independentemente da atuação do agente de fiscalização da Finep, quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato.
- k. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato.
- l. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes dos serviços a serem executados, em conformidade com este Termo de Referência.

- m. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.
- n. Formalizar, sempre por escrito, quaisquer entendimentos com o agente de fiscalização da Finep, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- o. É vedada a divulgação e o fornecimento de informações e dados relacionados à prestação de serviços objeto do contrato, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível.
- p. Preservar a Finep, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- q. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- r. Exercer exclusiva responsabilidade por todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato assim como os relacionados a elaboração dos relatórios e documentos relacionados a entregas dos produtos dispostos na Tabela 1.
- s. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.
- t. Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão.
- u. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- v. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
- w. A contratada deverá assinar Termo de Confidencialidade (Anexo I-A) deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas estabelecidas na Finep em razão do trabalho vinculado ao contrato, assinado pelo representante legal da contratada.
- x. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de membros da equipe executora, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA FINEP

11.1. São obrigações da Finep:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- b. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados por membros da equipe executora da contratada.
- c. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do agente de fiscalização do contrato.

- d. Disponibilizar o acesso para a equipe da Contratada os acervos institucionais existentes na Finep, relativos à sua memória institucional, com vistas a realização da Análise do Ambiente descrita no item 3.5.
- e. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo agente de fiscalização da Finep, de acordo com o Regulamento de Licitações, Contratações e Contratos da Finep - RLCC.
- g. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.
- h. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, quando aplicável, assegurando à contratada direito à ampla defesa e o contraditório.
- i. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente ao responsável técnico ou outro membro da equipe executora por ela indicados.
 - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratada.
 - Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão responsável pela contratação.

12. DOS REQUISITOS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 12.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) tem como função identificar os indicadores mínimos de desempenho para aferição da qualidade esperada para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 12.2. Para aferição do nível de qualidade dos serviços e também registro de pontuação relacionados aos casos de inadimplemento na prestação do objeto deste Termo de Referência, a fiscalização do contrato avaliará constantemente a sua execução com base nos indicadores estabelecidos nas tabelas abaixo relativas as ocorrências e os respectivos percentuais de glosa, devendo assim realizar o redimensionamento nos pagamentos sempre que a contratada não produzir os resultados esperados ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas.
- 12.3. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não impede a aplicação de penalidades previstas em contrato.

ITEM	OCORRÊNCIA	AFERIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Descumprir, injustificadamente, o(s) prazo(s) máximo(s) para realização das atividades especificadas nas etapas e entrega dos produtos previstos na Tabela 1.	Por ocorrência.	3
2	Não conformidade das atividades executadas ou produtos entregues, em relação aos requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Termo de Referência.	Por ocorrência.	3
3	Oferecer, trocar, disponibilizar, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar por qualquer meio de comunicação, informações ou documentos internos da Finep.	Por ocorrência.	3
4	Não atender a qualquer outra obrigação no Edital e seus Anexos, que não especificada nesta tabela.	Por ocorrência.	1
5	Suspender ou interromper os serviços contratuais, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.	Por ocorrência.	1
6	Não manter entre os membros da equipe, durante a execução dos serviços pelo menos (01) um profissional com formação acadêmica específica em uma das seguintes áreas: História, Biblioteconomia, Arquivologia ou Comunicação Social.	Por ocorrência.	2
7	Não apresentar Responsável Técnico quando solicitado ou substituir Responsável Técnico sem prévio aviso à Finep.	Por ocorrência.	2
8	Deixar de atender prontamente a quaisquer exigências da contratante inerentes ao objeto do contrato, inclusive garantia contratual, suas atualizações e substituições.	Por ocorrência.	2
9	Deixar de comparecer às reuniões convocadas pela contratante.	Por ocorrência.	2
10	Deixar de apresentar ao agente de fiscalização do contrato qualquer documento solicitado.	Por ocorrência.	2
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo dos membros da equipe técnica da contratada.	Por ocorrência.	3
12	Atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na apresentação da Nota Fiscal e dos demais documentos exigidos pela fiscalização.	Por ocorrência.	2

PONTUAÇÃO ACUMULADA	GLOSA
≤ 2 pontos	Não há glosa, apenas advertência.
2 < pontos ≤ 4	Glosa correspondente a 1% do valor faturado no mês da apuração.
4 < pontos ≤ 5	Glosa correspondente a 2% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
5 < pontos ≤ 6	Glosa correspondente a 3% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
6 < pontos ≤ 7	Glosa correspondente a 4% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
7 < pontos ≤ 8	Glosa correspondente a 5% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
8 < pontos ≤ 9	Glosa correspondente a 6% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
9 < pontos ≤ 10	Glosa correspondente a 7% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
10 < pontos ≤ 11	Glosa correspondente a 8% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
11 < pontos ≤ 12	Glosa correspondente a 9% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
12 < pontos ≤ 13	Glosa correspondente a 10% do valor faturado do mês de apuração da pontuação.
Acima de 13 pontos	Rescisão unilateral do Contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na aceitação pela Finep dos produtos indicados na Tabela 1.
- 13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 13.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 13.4. Durante a execução do objeto, o agente de fiscalização do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 13.5. O agente de fiscalização do contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 13.6. Caso a execução do objeto esteja em desacordo com o Contrato, poderá o agente de fiscalização do contrato sustar, recusar e mandar refazer quaisquer serviços executados em desacordo com o Contrato.
- 13.7. Após o início da vigência do contrato ou instrumento equivalente, a Finep poderá convocar o representante da empresa contratada e/ou o responsável técnico pela equipe executora para reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização do contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.8. A Contratada designará formalmente o responsável técnico pela equipe executora do objeto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 13.9. Não se exigirá da Contratada que o responsável técnico permaneça na Finep ou outro local da execução do objeto.
- 13.10. A Finep poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do responsável técnico pela equipe executora do objeto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 13.11. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo agente de fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato. O Fiscal do contrato, para fins de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, contará com o apoio técnico da equipe da Finep envolvida no desenvolvimento das atividades pertinentes ao contrato de prestação de serviços.

- 13.12. O agente de fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:
- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades Contratadas; ou
 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.13. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 13.14. Cabe ao agente de fiscalização:
- Verificar, junto à Contratada e seu responsável técnico, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
 - Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
 - Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.
- 13.15. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo agente de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da Contratada.
- 13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, ou emprego de técnica inadequada e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e agente de fiscalização.
- 13.17. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 13.18. Em hipótese alguma será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1. O recebimento parcial dos produtos das etapas para validação da Finep deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias antes do prazo limite estabelecido no cronograma da etapa correspondente, com o objetivo de verificar a conformidade e qualidade dos produtos com as especificações descritas neste Termo de Referência.
- 14.2. Os produtos das etapas serão recebidos para análise e validação da Finep, após a conclusão das atividades previstas em cada etapa, considerando os prazos máximos indicados no cronograma descrito na Tabela 1, excetuando-se o prazo informado no item acima.
- 14.3. Caso seja conveniente, a contratada poderá tanto entregar os produtos correspondentes antecipadamente ou paralelamente, após realização das atividades das etapas correspondentes.
- 14.4. Não será realizada validação parcial da Finep de nenhuma das atividades e produtos de cada etapa, sendo imprescindível a conclusão integral das atividades e a entrega do respectivo produto da etapa para a análise e posterior validação da Finep, de acordo com as informações constantes neste Termo de Referência.
- 14.5. Os produtos das etapas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos, às custas da Contratada, no prazo fixado pelo agente de fiscalização do contrato, cabendo a este, se for o caso, não validar a entrega do produto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 14.6. Os produtos das etapas serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento parcial, após a validação da Finep sobre sua conformidade e qualidade, será feita a emissão de um termo de aceitação, contendo o registro da análise e a conclusão acerca da validação do produto e, se for o caso, demais documentos que julgarem necessários.
- 14.7. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor
- 14.8. A contratada deverá observar os níveis de serviços descritos no item 12, (Instrumento de Medição de Resultado - IMR), deste Termo de Referência, que demonstram critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos pela Finep, com a finalidade de aferir e avaliar fatores diversos relacionados à prestação dos serviços.
- 14.9. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela contratada.
- 14.10. Caso seja identificado algum descumprimento, considerando as aferições do nível de qualidade dos serviços prestados, através dos indicadores estabelecidos no item 12 (Instrumento de Medição de Resultado - IMR), deste Termo de Referência, a contratada arcará com as glosas correspondentes na sua fatura.

- 14.11. Deve constar na Nota Fiscal todos os valores que devem ser pagos pela Finep a contratada, devendo estar detalhados no corpo da nota, por natureza de despesa.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a contar do ateste de recebimento no documento fiscal, realizado pelo Fiscal do Contrato.
- 15.2. O contratante somente efetuará o pagamento após a conclusão das etapas do objeto e do aceite nos produtos definidos para entrega que constam na tabela 1.
- 15.3. A Finep conferirá a documentação entregue pela Contratada e os dados do documento fiscal, a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.
- 15.4. Caso se constate que os serviços não atendem aos requisitos constantes da especificação ou que apresentam necessidade de ajustes, somente serão considerados entregues quando todos estes ajustes indicados na análise de validação da Finep forem corrigidos.
- 15.5. Dentre outros elementos deste Termo de Referência e Contrato, serão verificadas se:
- as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
 - o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
 - existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura;
 - foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento;
 - a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.
- 15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Finep.
- 15.7. Os pagamentos serão realizados em conformidade com as etapas contratadas.
- 15.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 15.9. É permitido descontar dos créditos da contratada qualquer valor relativo à multa, resarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.10. Com base nas ocorrências descritas na tabela indicada do item 12 (Instrumento de Medição de Resultado - IMR), deste Termo de Referência, será calculada a sua pontuação para que seja efetuada a retenção ou glosa no pagamento, que será proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; ou
- c) não arcar com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados, quando dedicados exclusivamente à execução do contrato; ou
- d) nos casos de não apresentação de garantia prevista em contrato.

16. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 16.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de vigência do contrato, podendo ser renovado nos termos da Lei 13.303/2016.
- 16.2. O prazo total para a execução dos serviços da Contratada será de 6 (seis) meses, cujas etapas e atividades deverão ser concluídas conforme o exposto na Tabela 1.
- 16.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano os valores contratados poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA/IBGE dado que não há indicador específico para o mercado deste objeto contratual.

17. DA VEDAÇÃO À CONTRATAÇÃO DO MESMO AGENTE ECONÔMICO PARA OBJETOS QUE EXIGEM A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

- 17.1. Embora não haja a possibilidade de parcelamento do objeto e separação das funções pela estrutura do trabalho, que é elaborado por etapas que demandam a entrega de determinados produtos por parte da consultoria, em atenção aos princípios da segregação de funções e da competitividade, é importante esclarecer que a empresa encarregada da consultoria para a elaboração e entrega da proposta do projeto do Centro de Memória Institucional da Finep, não deverá ser a mesma responsável pela implementação do projeto. Essa distinção é fundamental para garantir a transparência e a integridade do processo, evitando conflitos de interesse e assegurando que as recomendações da consultoria sejam implementadas de forma imparcial e eficaz.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 18.1. A proposta deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, conforme anexo deste Termo de Referência.
- 18.2. A proposta deve contemplar o valor unitário para cada item.

18.3. A validade da proposta deve ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 19.1. Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- 19.2. A garantia será devolvida após a verificação do cumprimento fiel, correto e integral dos termos contratuais, em quaisquer das seguintes modalidades:
 - a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco Santander-033, agência 1123 - conta corrente nº 13069873-8, CNPJ nº 33.749.086/0001-09.
 - b) Seguro-garantia; e
 - c) Fiança Bancária.

Ref.: Licitação Modo de Disputa Fechado nº 01/2025

PLANILHA DE PREÇOS

OBJETO: Serviço de consultoria técnica especializada para elaboração de proposta de projeto para criação Centro de Memória Institucional da Finep.

Item		Valor Total (R\$)
Etapa	Produto	
1 - Planejamento inicial	P1: Plano de Trabalho validado	R\$ 52.126,50
2 - Análise do ambiente	P2: Relatório de diagnóstico	R\$ 57.899,65
	P3: Plano de Ação Finep	
3 - Desenvolvimento da proposta de projeto do Centro	P4: Proposta de projeto do Centro de Memória Finep	R\$ 86.877,50
4 - Documentação complementar	P5: Minuta(s) de ETP(s)	R\$ 17.375,50
	P6: Minutas(s) de TR(s)	
	P7: Mapa(s) de Preço	
	Valor Global	R\$ 214.279,15

VALIDADE DA PROPOSTA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia da sessão de recebimento da mesma.

O proponente declara que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e que foi elaborada de forma independente.

São Paulo, 2 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ELIDA GAGETE
Data: 02/12/2025 10:22:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Élida Gagete
Cargo: Sócia Diretora
CPF: 105.526.218-03
RG: 11.672.641-6